



INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
Av. Duque de Caxias, 97 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.itep.rn.gov.br>

CONTRATO Nº 8/2023

Processo nº 03910010.005624/2022-99

CONTRATO Nº 08/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM SERVIÇO DE ASSESSORIA E MONITORAÇÃO PESSOAL DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE EXPOSTOS À RADIAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA-ITEP, E DO OUTRO A EMPRESA SAPRA LAUNDER SERV DE ASSESSORIA E PROT RADIOLOGICA LTDA, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES ABAIXO.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA-ITEP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.067.810/0001-89, com sede na Av. Duque de Caxias, 97, Ribeira, Natal, CEP 59012-200, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES, brasileiro, casado, Perito Criminal, portador da Cédula de Identidade de nº 2.161.329, SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.813.081-20, residente e domiciliado em Rua Des. Hemetério Fernandes, 1005, Tirol, Natal/RN – CEP 59.015-110, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa SAPRA LAUNDER SERV DE ASSESSORIA E PROT RADIOLOGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Rua Cid Silva Cesar, 6, Sta Felícia – São Carlos – SP, CEP 13.562-900, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36 representada neste ato pela senhora YVONE MARIA MASCARENHAS, portadora do RG nº 6.864.720-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 019.906.318-43, já denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria radiológica para os servidores que exercem suas atividades expostos a radiação neste Instituto.

1.2. Faz parte do objeto do presente contrato o fornecimento dos dosímetros, que serão utilizados para monitoração dos usuários ocupacionalmente expostos a radiação ionizante, ao equipamento de raio-x e um controle móvel que será entregue a cada técnico de radiologia, que operará o equipamento, o qual ficará responsável guarda e zelo pelo referido aparelho, conforme quantidades e especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL P/ 12MESES	MARCA E MODELO
1	Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada	05 (cinco) usuários + 01 (um) padrão	R\$ 22,50	R\$ 1.620,00	OSL

usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN..					

OSLD - Dosimetria Oticamente Estimulada INLIGHT®, realizada com monitores compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis (dosímetros) e um porta dosímetros contendo filtros. Tecnologia com possibilidade de releitura, maior rastreabilidade e alta sensibilidade.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. As disposições constantes neste Contrato encontram fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO (FISCALIZAÇÃO):**

3.1. O recebimento definitivo do objeto desta avença e a aceitação dele, somente serão efetivados, após ter sido ele considerado satisfatório, por um servidor de designado especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

3.2. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações solicitadas, ele será recusado, cabendo à CONTRATADA substituí-lo no prazo de 24 horas, por outro que atenda ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O recebimento e aceitação do objeto pelo ITEP não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de referência, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.1. Os serviços deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

4.2. A contratada deverá repetir, sem ônus adicional para as partes contratantes o serviço que não atendam às recomendações e expectativas do profissional responsável pela solicitação do serviço.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de 24 (horas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os serviços serão prestados no prédio sede do Instituto Técnico Científico de Perícia-ITEP/ RN, localizado à Av. Duque de Caxias, 97, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-200.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A contratação de que trata o presente processo ocorrerá por conta dos recursos orçamentários cuja classificação institucional programático é a seguinte:

Unidade orçamentária:	21131 - FUNTEP
Função:	06 - Segurança Pública
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	0100 - Atividade de apoio administrativo
Ação:	2404 - Manutenção e funcionamento
Subação:	240401 - Manutenção e funcionamento

Fonte de Recurso:	0.7.59.000759 - Recursos vinculados a fundos (adm. direta e indireta)
Elemento de despesa:	33.90.39.17 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor global para a contratação é de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização e caso haja interesse por parte da administração pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade, além das disciplinadas no presente contrato e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares:

- a) Prestar os serviços e acordo com o Termo de Referência e demais informações;
- b) A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na utilização dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- c) Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do regimento licitatório.
- d) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, bem como na sua proposta e no presente contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- e) Prestar os serviços, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo ITEP, o produto ou mercadoria, caso se verifique vícios, defeitos ou incorreções.
- i) Executar eventuais serviços não constantes neste Contrato, mas inerentes à natureza da aquisição e serviços, contratados, quando previamente aprovados pelo CONTRATANTE, ouvida a FISCALIZAÇÃO;
- j) Permitir o livre exercício da FISCALIZAÇÃO a técnicos credenciados pelo ITEP/RN;
- k) Executar serviços de assessoria e monitoração pessoal, através dos porta dosímetros, acompanhados dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes à contratada, doravante designados MONITORES, e constituídos por um par de dosímetros termoluminescentes, Lif (TLD-100) e CaSO4:Dy, ou dosímetro óticamente

estimulado, INLIGHT, compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis e um porta dosímetro contendo filtros, cedendo à CONTRATANTE o direito de uso de tais bens, e, comprometendo-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.

l) Entregar os monitores à contratante em até 15 dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências da CASEX/IRD/CNEN.

m) Substituir mensalmente os monitores, de acordo com o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN-NN-3.01; setembro/2011), Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério do Trabalho (Portaria Federal 485 de 11 de novembro de 2005);

n) Custear o envio de 12 (doze) remessas dos monitores;

o) Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, nos termos do art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

p) Não transferir para terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência do Instituto Técnico Científico de Perícia;

q) Arcar com todas as despesas de encargos, impostos, e taxas diversas, exceto a despesa relativa à devolução da remessa;

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA à sede do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN, quando necessário, bem como disponibilizar as informações e dados, que podem auxiliar os trabalhos;

b) Designar um Responsável pelo acompanhamento da entrega e prestação do serviço, resolução ou encaminhamento de pendências previstos neste Instrumento;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no presente Termo, bem como no contrato;

d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Termo de referência e a proposta;

f) Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

g) A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste;

h) Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no artigo 570 do código civil/2022;

i) Permitir que os técnicos habilitados e preposto da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os MONITORES, sempre que necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização, e proibir que os reparos ou consertos sejam feitos nos MONITORES por empregados de CONTRATANTE ou terceiros;

j) Devolver imediatamente os MONITORES à CONTRATADA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou em caso de que sejam infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão do presente contrato;

k) Encaminhar mensagem eletrônica, emitida pelo responsável técnico a partir do e-mail adm.iteprn@gmail.com, no prazo de 15 dias da assinatura do instrumento contratual, confirmando ter lido e compreendido o documento Instruções de Uso dos monitores individuais de radiação, sob pena de ser reputado lido e compreendido para nada mais reclamar, na hipótese e uso adequado;

l) Solicitar à CONTRATADA, com no mínimo 15 dias de antecedência do dia da TROCA da remessa, inclusão, substituição/alteração de usuários, conforme definido em comum acordo

entre as partes, após o recebimento das fichas cadastrais devidamente preenchidas e o contrato devidamente assinado;

m) Informar a contratada imediatamente, a perda o extrativo ou a destruição dos monitores, restituindo os respectivos valores;

n) Custear qualquer postagem excedente ou fora do período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do ITEP, a contar da certificação de que o bem foi aceito, salvo por liberação de recursos financeiros, mediante apresentação de:

a) nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos produtos, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, que deverá ser emitida em nome do Instituto Técnico-científico de Perícia – ITEP/RN, devendo constar, ainda, se houver, número de documento equivalente a contrato, e ser devidamente aceita e atestada pelo CONTRATANTE;

a.1) Nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: financeiroitep@gmail.com;

b) Comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais;

c) Termo de Recebimento Definitivo.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos Estaduais);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da empresa proponente;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

i) Prova de Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 13.440/2011);

8.2. Os documentos previstos no subitem anterior devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas no contrato.

8.3. Caso os serviços não estejam de acordo com as exigências deste termo, eles serão recusados, e o pagamento susinado até que haja correção por parte da empresa contratada, caso não haja uma justificativa aceita pela administração e ainda sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, pagamento antecipado;

8.5. O recebimento e aceitação dos serviços, objeto dessa contratação não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 16 de março de 2023 com eficácia a partir da publicação de seu extrato no DOE, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, através de Termo Aditivo e respeitado o disposto nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

10.1. À CONTRATADA é vedado:

- a) Subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, entendendo-se como o objeto a aquisição de peças e o serviço de manutenção corretiva, excluindo-se, portanto, serviços tais como fretes e seguros.
- b) Veicular publicidade acerca dos serviços executados

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP RN, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multa moratória e/ou indenizatória;
- c) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao ITEP por perdas e danos;
- d) suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública;
- e) indenização ao ITEP da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2. A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos serviços previsto neste termo.

11.3. A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA ou condição do contrato ou instrumento equivalente, ou ainda deste Termo de Referência, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar projeto que trata o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor residual;
- c) Execução em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, ou rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO, REVISÃO, RESCISÃO:**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, ou, unilateralmente, pela Contratante, por inobservância do pactuado, e, inclusive, pelo desrespeito ao artigo 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

12.2. Poderão ser realizadas alterações na forma do artigo 65, da Lei 8.666/93.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:**

13.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, entre as partes envolvidas, conforme a Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, até o 5º (quinto) dia útil após sua assinatura, nos termos do art.61, p. único, cabendo à CONTRATANTE tal procedimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. O Foro para dirimir as questões da inexecução e/ou interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Natal-RN, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Natal, 16 de março de 2023.

MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES
Diretor Geral ITEP/RN
Contratante

YVONE MARIA MASCARENHAS
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Claudilene da Cruz Bezerra

CPF: 016.491.794-21

Thais Luane Teixeira

CPF: 700.967.044-70



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDILENE DA CRUZ BEZERRA, Auxiliar Administrativo**, em 16/03/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS LUANE TEIXEIRA, Auxiliar Administrativo**, em 16/03/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE BRANDAO GUIMARAES, Diretor Geral**, em 16/03/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19128297** e o código CRC **92DBCE9E**.

